



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

EMENDA ADITIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 35/2021

O Vereador Vanderlei Bastos Gonçalves da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, infra-assinado, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, art. 88, combinado com o inciso V, art. 108, o art. 117 e o art. 126, *caput*, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, apresenta a seguinte emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 35/2021:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 11-A ao Projeto de Lei nº 35/2021, que institui o programa de incentivo à regularização fiscal no Município de Nova Venécia-ES, vigorando com o seguinte texto:

Art. 11-A. É parte integrante desta lei: Anexo Único – Percentuais de Redução da Multa, Juros/Selic para Débitos Tributários ou Não Tributário Inscritos ou não em Dívida Ativa.

Art. 2º Fica acrescentado o Anexo Único ao Projeto de Lei nº 35/2021, que institui o programa de incentivo à regularização fiscal no Município de Nova Venécia-ES, vigorando com o seguinte texto:

ANEXO ÚNICO

Percentuais de Redução de Multa, Juros/Selic para Débitos Tributários ou Não Tributário Inscritos ou não em Dívida Ativa

PERÍODO DE ADESÃO	PRAZO DE PAGAMENTO			
	À vista	De 02 até 12 parcelas	De 13 até 24 parcelas	De 25 até 36 parcelas
02/08/2021 a 30/09/2021	100%	90%	80%	70%
01/10/2021 a 30/11/2021	95%	85%	75%	65%
01/12/2021 a 28/12/2021	90%	80%	70%	60%



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 27 de julho de 2021; 67º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.



VANDERLEI BASTOS GONÇALVES (Solidariedade)
Vereador

rav

Dispacho:

Encaminho ao relator para
juntada aos autos do Processo
Legislativo.

Em 27/07/2021


Vanderlei Bastos Gonçalves
Presidente CMNV ES